

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

ASSEGURA AO CIDADÃO A POSSIBILIDADE
DE DOAR RAÇÃO ANIMAL NOS EVENTOS
PROMOVIDOS, ORGANIZADOS OU
PATROCINADOS PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

O(a) **Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurada ao cidadão, nos eventos promovidos, organizados ou patrocinados pelo Poder Executivo Municipal em que a doação de alimento não perecível constitua condição de acesso, a opção pela doação de ração para cães ou gatos, em substituição ao referido alimento.

§ 1º A escolha entre as modalidades de doação caberá ao cidadão, admitida a restrição imposta pelo organizador do evento, desde que baseada em justificativa técnica ou logística, previamente divulgada e formalmente motivada.

§ 2º A ração doada deverá estar devidamente embalada, lacrada e dentro do prazo de validade, observadas as mesmas condições exigidas para os alimentos não perecíveis.

Art. 2º A destinação e a distribuição das rações arrecadadas deverão observar os princípios da proteção animal e atender ao interesse público, conforme normas e procedimentos aplicáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar e tornar mais inclusivas as formas de participação da população em eventos públicos e privados realizados no Município de Cuiabá, especialmente aqueles que condicionam o acesso à doação de alimentos não perecíveis. A proposta inova ao permitir que o cidadão possa optar pela doação de ração animal, alternativa que alia solidariedade social à proteção e bem-estar dos animais.

A medida se fundamenta na crescente demanda enfrentada por abrigos, organizações da sociedade civil e protetores independentes que atuam na causa animal, os quais frequentemente enfrentam dificuldades na manutenção alimentar de cães e gatos resgatados. Ao possibilitar a arrecadação de ração nesses eventos, o Poder Público contribui diretamente para o fortalecimento dessas iniciativas, promovendo uma política pública indireta de apoio à causa animal.

Ademais, destaca-se que a iniciativa está em consonância com os princípios da proteção animal, da responsabilidade social e do incentivo à solidariedade coletiva, promovendo benefícios tanto à população quanto aos animais em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de julho de 2026

Daniel Monteiro - REPUBLICANOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500340031003400340039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

